

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa instituir o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de identificação para pessoas com a Doença de Parkinson ou outros distúrbios do movimento no município de São Vicente.

A Doença de Parkinson e demais distúrbios do movimento são condições neurológicas que afetam a coordenação motora, a mobilidade e, em muitos casos, a comunicação dos indivíduos. Tais dificuldades podem levar à falta de compreensão por parte da sociedade e, em algumas situações, gerar constrangimentos ou até mesmo dificuldades no acesso a serviços essenciais.

O Cordão Tulipa Vermelha se apresenta como um símbolo de fácil reconhecimento, permitindo que profissionais da saúde, agentes públicos, prestadores de serviço e a população em geral identifiquem essas pessoas e ofereçam um atendimento mais adequado e humanizado. A cor e o símbolo da tulipa remetem à campanha mundial de conscientização sobre o Parkinson, fortalecendo a visibilidade da causa e promovendo o respeito e a inclusão social.

A implementação desse identificador contribuirá significativamente para minimizar barreiras enfrentadas por essas pessoas em locais públicos e privados, possibilitando prioridade no atendimento quando necessário, além de auxiliar na redução de situações de constrangimento e discriminação. Municípios que adotaram iniciativas semelhantes já relatam avanços na acessibilidade e na qualidade de vida desses cidadãos.

Dessa forma, a adoção do Cordão Tulipa Vermelha no município de São Vicente se alinha a políticas públicas de inclusão e acessibilidade, garantindo um direito fundamental: o de viver com dignidade e respeito.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.:

**Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com a "Doença de Parkinson" ou outro distúrbio do movimento no município de São Vicente.**

**Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Vicente, o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados. Por meio do uso deste acessório, seja possível:

- a. sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos públicos ou privados a restrição motora;
- b. evitar constrangimentos devido sua condição ou intermitência da presença / ausência de sintomas motores;
- c. garantir o atendimento preferencial;
- d. receber suporte específico e ajuda para locomover-se;
- e. solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;
- f. favorecer o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

**Art. 2.º** - Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I – A Doença de Parkinson é progressiva e incapacitante que atinge todos os grupos étnicos e classes socioeconômicas, com prevalência entre 100 - 200 casos a cada 100 mil habitantes, acometendo em sua grande maioria pessoas com idade superior a 65 anos. Atualmente, estima-se que cerca de 15 a 20% dos diagnósticos confirmados sejam em indivíduos jovens, com idade inferior a 45 anos.

II - Cordão Tulipa Vermelha: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente 20mm x 85cm, cor branca, estampada com desenhos de Tulipas Vermelhas, acompanhado de um crachá, 9cm X 6cm, para preenchimento com informações de identificação pessoal e sobre a Doença de Parkinson (imagem 1 – anexo I).

Parágrafo primeiro – O Crachá que acompanha o Cordão Tulipa

Vermelha deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: Nome completo, endereço, telefone de contato (do responsável ou para emergência), identificação da doença (CID10- "Classificação Internacional de Doenças"), restrição motora, uso de acessório, restrição de medicamentos, constar o uso de DBS (pessoas com implante de eletrodo e data da cirurgia). É sugerido a adição da lista de medicamentos em uso (opcional).

Parágrafo segundo – Caso o crachá não esteja junto ao Cordão Tulipa Vermelha; caberá ao usuário ou ao seu acompanhante / cuidador responsável a obrigatoriedade de estar de posse do mesmo e do laudo médico atualizado (datado até um ano antes).

**Art. 3º** - O uso do Cordão Tulipa Vermelha contendo o cartão de identificação é facultado aos indivíduos que tenham a Doença de Parkinson (conforme item I), bem como a seus acompanhantes e cuidadores. Contudo, para sua aquisição, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), entre eles: comprovante de aposentadoria por invalidez pela doença em questão, comprovante de cadastro na farmácia de alto custo ou laudo médico e exames comprobatórios, quando cabível.

Parágrafo Único - O uso do Cordão Tulipa Vermelha não constitui fator condicionante para o gozo de direitos e benefícios já assegurados às pessoas com doença de Parkinson, sendo destinado o uso exclusivo, conforme descrito no artigo 1º, itens a – f.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoa com Parkinson e outros distúrbios do movimento, quanto ao uso do Cordão Tulipa Vermelha, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

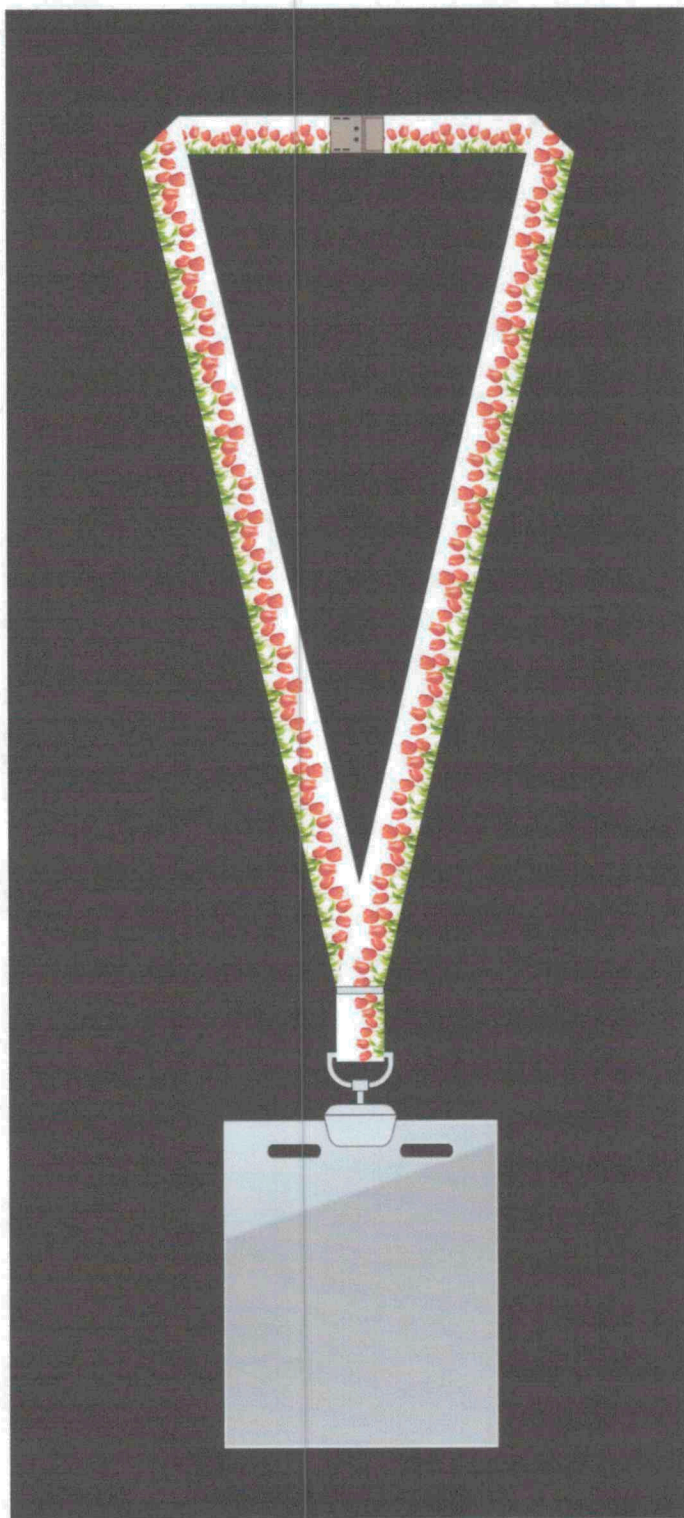
SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de março de 2025.

JHONY SASAKI



**Cordão Tulipa Vermelha**



*De*